



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

(REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA UFSSMM)

ATUALIZAÇÃO DE 2026





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA UFSSMM - ATUALIZAÇÃO DE 2026

PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 6.º da citada disposição legal, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças;
- b) Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e respetiva fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, bem como a admissibilidade do pagamento em prestações, cumprindo o disposto no artigo 8.º da referida Lei.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

A UFSSMM procurará conciliar dois interesses fundamentais: por um lado, a necessidade de arrecadar receitas que façam face às despesas correntes e de investimento e, por outro, a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que se encontra inserida, evitando onerar excessivamente os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Neste âmbito, opta-se, igualmente, por considerar as situações de isenção legal, material e pessoal, dando cumprimento às exigências legais e procurando assegurar uma adequada justiça social, que igualmente se impõe.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, obedecendo ao disposto na alínea c) do citado artigo 8.º, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, referidos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais, nomeadamente:

- a) O princípio da legalidade;
- b) O princípio da estabilidade orçamental;
- c) O princípio da autonomia financeira;
- d) O princípio da transparência;
- e) O princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) O princípio da equidade intergeracional;
- g) O princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- h) O princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado;
- i) O princípio da tutela inspetiva.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO
e Tabela Geral de Taxas e Licenças a vigorar na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e a respetiva Tabela Geral de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis às taxas devidas à União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo pela prestação concreta de serviços públicos locais, pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da União das Freguesias e pela prática de atos administrativos, quando legalmente admissíveis.

2 - Os valores das taxas constam da Tabela Geral de Taxas e Licenças, que constitui anexo ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 4.º



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S.ª SANTA MARIA E MEIXEDO

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas os sujeitos passivos que beneficiem de isenção prevista em disposição legal ou regulamentar aplicável.
- 2 - Podem ainda ser concedidas isenções ou reduções totais ou parciais das taxas quando estejam em causa razões de relevante interesse público local, de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outras devidamente fundamentadas, nos termos previstos na lei e no presente Regulamento.
- 3 - A concessão das isenções ou reduções previstas no número anterior depende de deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta fundamentada da Junta de Freguesia, quando legalmente exigida.
- 4 - O pedido de isenção ou redução deve ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.
- 5 - As isenções e reduções previstas no presente artigo devem respeitar os princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça e prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- 1 - São devidas taxas pela prestação dos serviços e pela prática dos atos previstos na Tabela Geral de Taxas e Licenças.
- 2 - As taxas incidem, designadamente, sobre:
 - a) Serviços administrativos;
 - b) Licenciamento de animais de companhia, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Utilização e concessão de espaços cemiteriais;
 - d) Licenciamento das atividades legalmente cometidas à competência da União das Freguesias;
 - e) Ocupação e utilização do domínio público e privado da União das Freguesias;
 - f) Utilização de instalações e equipamentos da União das Freguesias;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

- g) Atividades de promoção do desenvolvimento local;
- h) Utilização dos meios de transporte da União das Freguesias;
- i) Outros serviços cuja prestação ou prática de atos constitua atribuição ou competência da União das Freguesias e relativamente aos quais seja legalmente admissível a cobrança de taxa.

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas relativas à emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e outros documentos administrativos têm como base de cálculo o tempo médio necessário à prestação do serviço, incluindo o atendimento, análise, registo, produção e demais operações necessárias.

2 - A fórmula geral de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

em que:

- a) **TSA** - taxa do serviço administrativo;
- b) **tme** - tempo médio de execução do serviço;
- c) **vh** - valor da hora de trabalho do funcionário, considerando a respetiva remuneração e os encargos legalmente aplicáveis;
- d) **ct** - custo total necessário à prestação do serviço, incluindo materiais, consumíveis e demais custos diretamente associados.

3 - Os valores concretos das taxas constam da Tabela Geral de Taxas e Licenças.

4 - As taxas relativas à certificação de fotocópias são determinadas tendo em consideração o valor estabelecido no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, quando legalmente aplicável.

5 - Pela emissão de fotocópias simples são cobradas as taxas constantes da Tabela Geral de Taxas e Licenças.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

6 - Quando seja solicitada a prestação urgente de um serviço, e desde que os serviços disponham de condições para satisfazer o pedido no prazo solicitado, pode ser aplicada a taxa de urgência prevista na Tabela Geral de Taxas e Licenças.

Artigo 7.º

Outras Taxas da Freguesia

As taxas da União das Freguesias incidem, designadamente, sobre:

- a) A utilização e aproveitamento do domínio público e privado da União das Freguesias;
- b) A utilização de instalações e equipamentos;
- c) As atividades de promoção do desenvolvimento local;
- d) A utilização dos meios de transporte da União das Freguesias;
- e) A prestação de outros serviços públicos locais legalmente cometidos à União das Freguesias.

Artigo 8.º

Licenciamento de Canídeos

- 1 - As taxas relativas ao licenciamento de cães, gatos e demais animais de companhia sujeitos a licenciamento são cobradas nos termos da legislação em vigor e da Tabela Geral de Taxas e Licenças.
- 2 - As classificações dos animais e os atos sujeitos a taxa são os previstos na legislação aplicável, designadamente no regime jurídico de identificação, registo e licenciamento de animais de companhia.
- 3 - Os valores das taxas e respetivos critérios de cálculo constam da Tabela Geral de Taxas e Licenças.
- 4 - São aplicáveis as isenções legalmente previstas para as situações e animais abrangidos pela legislação em vigor.
- 5 - Sempre que a legislação estabeleça uma taxa ou valor de referência aplicável ao licenciamento de animais de companhia, a atualização desse valor considera-se automaticamente refletida na respetiva taxa, nos termos legalmente previstos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

Artigo 9.º

Atualização de Valores

- 1 - Os valores das taxas previstos no presente Regulamento podem ser atualizados anualmente através do orçamento da União das Freguesias, de acordo com a taxa de inflação, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
- 2 - A alteração dos valores das taxas segundo qualquer outro critério depende de alteração ao presente Regulamento e da respetiva fundamentação económico-financeira.
- 3 - A criação de novas taxas ou a alteração das respetivas incidências, isenções ou regras de liquidação e cobrança depende igualmente da alteração do presente Regulamento, nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa ou por qualquer outra forma de extinção da obrigação tributária legalmente admitida.
- 2 - As taxas são pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária ou através de outros meios de pagamento legalmente admitidos e disponibilizados pelos serviços da União das Freguesias.
- 3 - Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o pagamento das taxas é efetuado antes ou no momento da prática do ato, da utilização do bem ou da prestação do serviço a que respeitam.
- 4 - O pagamento das taxas é comprovado mediante recibo ou documento equivalente emitido pelos serviços da União das Freguesias.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

- 1 - A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento das taxas em prestações, mediante requerimento fundamentado do interessado e desde que este demonstre a impossibilidade de efetuar o pagamento integral de uma só vez, nos termos legalmente aplicáveis.
- 2 - O requerimento deve conter a identificação do requerente, a natureza e o montante da dívida, o número de prestações pretendido e os fundamentos que justificam o pedido.
- 3 - O pagamento em prestações, quando autorizado, é efetuado nos termos e condições definidos na respetiva decisão e na legislação aplicável.
- 4 - Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, as prestações são pagas mensalmente.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação determina o vencimento das prestações seguintes, sem prejuízo da cobrança coerciva da dívida nos termos legais.

Artigo 12.º

Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, nos termos legalmente aplicáveis.
- 2 - O não pagamento voluntário das taxas determina a cobrança coerciva da dívida através de processo de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
- 3 - A determinação e aplicação dos juros de mora obedecem ao regime legal em vigor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e demais legislação aplicável.
- 2 - A reclamação da liquidação é apresentada, por escrito, perante o órgão que efetuou a liquidação, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

3 - A reclamação presume-se tacitamente indeferida se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento expresso ou tácito cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal competente, nos termos e prazos legalmente previstos.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no presente artigo, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, são aplicáveis, com as necessárias adaptações e nos termos legalmente admissíveis:

- a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- c) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) Demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

1 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento e da respetiva Tabela Geral de Taxas e Licenças, é revogado o Regulamento de Taxas e Licenças anteriormente em vigor na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, bem como a respetiva Tabela de Taxas e Licenças.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

2 - São igualmente revogadas todas as disposições regulamentares anteriores da União das Freguesias que sejam incompatíveis com o disposto no presente Regulamento.

3 - O presente Regulamento e a respetiva Tabela Geral de Taxas e Licenças constituem, a partir da sua entrada em vigor, o regime aplicável às taxas e licenças da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

2 - A Tabela Geral de Taxas e Licenças, que constitui parte integrante do presente Regulamento, entra em vigor simultaneamente com este.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

ANEXO I — SECRETARIA

Prestação de serviços e concessão de documentos

Serviço	Taxa (€)
Atestados diversos (residência, prova de vida, casamento, fins escolares, justificação e declarações diversas)	5,00
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	3,00
Atestado para legalização de viatura	20,00
Atestado para uso e porte de arma de defesa	10,00
Atestado para transferência de bens móveis para o estrangeiro	20,00
Atestado para transferência de bens móveis dentro do País	20,00
Buscas de elementos em arquivo	5,00
Fotocópia simples A4 - por cada página	0,10
Fotocópia a Cores A4 – por cada página	0,40
Certificação de fotocópias e públicas-formas - até 4 páginas	7,50
Por cada página a mais	1,00



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

ANEXO II — CEMITÉRIO

Concessão de terreno

Serviço	Taxa (€)
Sepultura perpétua (2 m × 1,30 m)	150,00
Jazigo de um lugar	200,00
Jazigo de dois lugares	400,00



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

ANEXO III — CANÍDEOS E GATÍDEOS

Licenciamento de canídeos e gatídeos

Classificação	Licença (€)
Cão de companhia	7,50
Cão com fins económicos	5,00
Cão para fins militares, policiais e de segurança	Isento
Cão para investigação científica	Isento
Cão de caça	6,00
Cão-guia	Isento
Cão potencialmente perigoso	10,00
Cão perigoso	15,00
Gato	5,00



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

ANEXO IV — VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Serviço	Taxa (€)
Licenciamento anual da atividade	12,50
Renovação do licenciamento	10,00
Averbamentos	10,00



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

ANEXO V — ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Serviço	Taxa (€)
Licenciamento anual da atividade	20,00
Renovação do licenciamento	20,00



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

ANEXO VI — ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Serviço	Taxa (€)
Licenciamento da atividade	15,00



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

ANEXO VII — INSTALAÇÕES

Utilização do Auditório

Serviço	Taxa (€)
Ocupação do Auditório — manhã (9h00–12h30) – Dias de expediente	15,00
Ocupação do Auditório — manhã (9h00–12h30) – Fim semana e feriados	40,00
Ocupação do Auditório — tarde (14h00–17h30) – Dias de expediente	15,00
Ocupação do Auditório — tarde (14h00–17h30) – Fim semana e feriados	40,00
Ocupação do Auditório — noite (20h30–24h00) - Dias de expediente	30,00
Ocupação do Auditório — noite (20h30–24h00) – Fim semana e feriados	40,00
Ocupação do Auditório por entidades com fins lucrativos — sobretaxa	10,00

Utilização da Sala de Formação

Serviço	Taxa (€)
Ocupação da Sala de Formação — manhã (9h00–12h30) – Dias de expediente	10,00
Ocupação da Sala de Formação — manhã (9h00–12h30) – Fim semana e feriados	20,00
Ocupação da Sala de Formação — tarde (14h00–17h30) – Dias de expediente	10,00
Ocupação da Sala de Formação — tarde (14h00–17h30) – Fim semana e feriados	20,00
Ocupação da Sala de Formação — noite (20h30–24h00) – Dias de expediente	20,00
Ocupação da Sala de Formação — noite (20h30–24h00) – Fim semana e feriados	30,00
Ocupação da Sala de Formação por entidades com fins lucrativos — sobretaxa	10,00



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO

ANEXO VIII — MEIOS DE TRANSPORTE

Utilização dos meios de transporte da Freguesia

Meio de transporte	Taxa (€)
Comboio turístico — bilhete individual	2,50
Comboio turístico — crianças menos 6 anos	Isento
Carrinha 9 lugares — taxa de utilização	0,40 km